



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

## **LEI Nº 281/2008**

**SÚMULA:** Estabelece normas para o funcionamento de bares, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário entre 6h00 e 23h00, de todos os dias da semana, para o funcionamento de bares no âmbito do Município.

Parágrafo Único: são definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para fins de emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Art. 2º** - Aos estabelecimentos definidos no parágrafo único do art. 1º desta lei, fica proibido, fora dos horários especificados:

- I – praticar qualquer ato envolvendo relação de consumo;
- II – manter abertas ou semi-cerradas as portas do estabelecimento, ainda que dêem acesso ao interior do prédio e este sirva de residência do responsável;
- III – manter iluminação dentro do estabelecimento, salvo quando o mesmo puder ser examinado visualmente por quem se achar do lado de fora;

Parágrafo Único: Não se considera infração a abertura de estabelecimento para limpeza ou quando o responsável, não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conservar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

aberta uma das portas para o efeito de embarque e desembarque de mercadorias, durante o tempo estritamente necessário à efetivação dos mencionados atos.

**Art. 3º** - A partir da publicação desta lei, fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distancia de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior, publico ou privado.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de ensino enunciados no caput deste artigo, quando da realização de eventos promocionais e que tenham a venda de bebidas alcoólicas, deverão solicitar autorização especial à vigilância sanitária, bem como disponibilizar profissionais para manter a segurança do local, respeitando os horários definidos no art. 1º, caput e parágrafo único desta lei.

**Art. 4º** - Aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo Único: Transcorridos 12 (doze) meses do fechamento administrativo, o Poder Executivo, poderá conceder nova licença de funcionamento ao requerente, desde que atendida a legislação vigente.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta lei ficara a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, assim como a Órgãos de defesa do consumidor e a órgãos de proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 6º** - Esta lei não se aplica a atividade onde não haja relação de consumo entre o promotor do evento e seus convidados, tais como casamentos, aniversários, nos termos da lei 8.078/90.

**Art. 7º** - Os recursos para a aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 8º** - esta lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, durante o período de vacatio legis, promover a sua divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, 15 de dezembro de 2008.

Olivo Agostinho Calsa

Prefeito Municipal